

JUSTIFICATIVA

A presente propositura pretende corrigir lacuna existente no artigo 150, inciso VI, alínea "b", da nossa Magna Carta, a fim de propiciar a aplicação da referida legislação no âmbito Municipal.

Ao propósito, preconiza o aludido artigo:

Art. 150 CF - Sem prejuízos de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - Instituir imposto sobre:
b) templos de qualquer culto.

Com efeito, a lacuna aduzida diz respeito à injusta interpretação da referida norma por parte da Procuradoria Geral da Municipalidade, pois entende que a isenção do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), tão-somente, alcança o imóvel cuja propriedade é do próprio templo, repelindo a benesse para as edificações locadas, bem como à cessão por empréstimo, comodato ou doação do imóvel com fins religiosos.

Destarte, cumpre-nos asseverar que tal inobservância coloca em risco a própria sobrevivência de centenas de pequenos templos existentes em nossa cidade, uma vez que somos sabedores que em sua maioria são alugados.

Daí a relevância e importância da presente iniciativa a qual, pela intenção que encerra e por seu objetivo humanitário, merece aprovação. Por ser medida de Justiça!

Abou Anni
Vereador